



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Pauta da 235ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 20/10/2020 - TERÇA-FEIRA 9h

Local: On-line – o link será enviado no e-mail dos conselheiros

Pauta dos trabalhos:

- 1. Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão;**
- 2. Aprovação da Ata da 234ª Reunião Plenária Ordinária;**
- 3. Informes Gerais:**
- 4. Relato de Processos:**

4.1. Processo nº 60711/2019– CONNECT ARMAZÉM E LOGÍSTICA EIRELI - Relator:

Alexandre Charpinel/Instituto BioEcologia. Ementa: A autuação ocorreu por meio dos agentes fiscais, que lavrou o Auto de Infração n.º 8271867/2019 – Demolição, tendo por descrição do fato “Providenciar a demolição das cercas e edificações instaladas aos fundos do imóvel sob inscrição imobiliária 010.7.121.0042.001, sito à Rua 6B, s/nº, quadra 14B, Civit II – Serra – ES.” Considerando o Parecer Técnico DRN/SEMMA nº 847/2018 a área na qual foram feitas as construções consiste em ZPA (Zona de Proteção Ambiental) 01, 02 e 03 e integra a Área de Proteção da Lagoa Jacuném. Infringindo os dispositivos: Lei 2199/1999: Art 6º, inciso XII e Art 65; Art. 66, inciso III; Lei 4800/2019: Art. 266, inciso II; Art. 308, inciso I e II. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 8271867/2019 – Demolição.

4.2. Processo nº 60717/2019 – CONNECT ARMAZÉM E LOGÍSTICA EIRELI - Relator:

Alexandre Charpinel/Instituto BioEcologia. Ementa: Foi embargada qualquer intervenção, alteração, ou continuidade de construção em área legalmente protegida localizada na lateral e fundos do imóvel sob inscrição imobiliária 010.7.121.0042.001, sito à Rua 6B, s/nº, quadra 14b, civit II - Serra - ES. Coord. Geog.> -20.178156 -40.233771 (Graus). No local foi constatada a existência de edificações em 11/01/2019 e 23/07/2019. Os artigos Infringidas foram: Art. 6º, XIII da Lei 2199/1999; Art. 65º, da Lei 2199/1999; Art. 66º, III da Lei 2199/1999; Art. 266º, II da Lei 2199/1999 incluído pela Lei 4800/2018; Art. 304º, da Lei 2199/1999 incluído pela Lei 4800/2018; Art. 304º, I da Lei 2199/1999 incluído



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

pela Lei 4800/2018. Defesa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração n.º 8271868/2019 – Embargo.

4.3. Processo nº 60713/2019– CONNECT ARMAZÉM E LOGÍSTICA EIRELI - Relator:

Alexandre Charpinel/Instituto BioEcologia. Ementa: A autuação ocorreu após constatado construção de cercas de alambrado com mourões de concreto e alvenaria em solo não edificável em razão do seu valor paisagístico e ecológico. O local da intervenção consiste em uma Zona de Proteção Ambiental – ZPA 01, 02 e 03 e integra a Área de Proteção da Lagoa Jacuném, infringindo o dispositivo Lei 2199/1999: Art 6º, inciso XII; Art 65; Art. 66 inciso III. O autuado apresentou defesa tempestivamente, aos autos do processo 63901/2019, de 22.10.2019. A JAR foi favorável à manutenção do 8271863/2019 – Multa no valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais).

4.4. Processo nº 1759/2019 e apensos – CECATO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA –

Relator: Alexandre D'Ávila Charpinel. Ementa: A autuação ocorreu por realizar movimentação de solo sem autorização do órgão ambiental competente (geração de excedente e deposição em outra área). Fato constatado em vistoria no dia 23/11/2018, às 16h, área com coordenadas -20.170498, -40.267947, com irregularidades manifestadas no Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 749/2018. Defesa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271304/2018 - Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando que a autuada não apresentou comprovação as alegações dispostas na defesa e que o parecer técnico supracitado concluiu que a ora autuada está em desacordo com a LMI nº 018/2018, onde infringe também o art. 166, inciso II da Lei Municipal nº 2199/1999. O conselheiro baixa o processo em diligência solicitado cópia dos autos de embargo e multa lavrados em desfavor do autuado, bem como o andamento de cada processo. Retorno de diligência.

4.5. Processo nº 29380/2019 – GEORGE REGYS FUZARI MEDIOTE ESPETARIA EPP -

Relator: Alexandre Charpinel/Entidade Ambientalista-Instituto BioEcologia. Ementa: A autuação ocorreu por operar atividade poluidora (bar com execução de música ao vivo e mecânica) sem licenciamento junto a SEMMA, e deixar de atender determinação de embargo de atividade (Auto de Infração nº 00489/2019). Infrações constatadas no dia 23/03/2019, às 23h e 50min, no endereço do ora autuado (Avenida Paulo Pereira Gomes, nº 250, Morada de Laranjeiras, Serra, ES). Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8271498/2019 – Multa, no valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

R\$ 2.302,00 (dois mil e trezentos e dois reais), em sua totalidade. O conselheiro Alexandre baixou os processos dos itens 4.17 a 4.19 em diligência solicitando as seguintes informações: solicita cópia do processo em andamento referente ao auto de infração nº 00489/2019 embargo da atividade lavrado em 22/03/2019 segundo relato da fiscalização às folhas 03 e 04 processo nº 29380/2019 e esclarecimento se esse processo de embargo foi distribuído para tramitação neste Comdemas e qual votação obteve. Retorno de diligência.

4.6. Processo nº 29379/2019 – GEORGE REGYS FUZARI MEDIOTE ESPETARIA EPP -

Relator: Alexandre Charpinel/Entidade Ambientalista-Instituto BioEcologia. Ementa:

A autuação ocorreu por operar atividade poluidora (bar com execução de música ao vivo e mecânica) sem licenciamento junto a SEMMA, e deixar de atender determinação de embargo de atividade (Auto de Infração nº 00489/2019). Infrações constatadas no dia 29/03/2019, às 21h e 40min, no endereço do ora autuado (Avenida Paulo Pereira Gomes, nº 250, Morada de Laranjeiras, Serra, ES). Infringindo Art. 272 da Lei Municipal 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 274, inciso II, Grupo VI, da Lei Municipal 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8271499/2019 – Multa, no valor de R\$ 2.302,00 (dois mil e trezentos e dois reais), em sua totalidade. O conselheiro Alexandre baixou os processos dos itens 4.17 a 4.19 em diligência solicitando as seguintes informações: solicita cópia do processo em andamento referente ao auto de infração nº 00489/2019 embargo da atividade lavrado em 22/03/2019 segundo relato da fiscalização às folhas 03 e 04 processo nº 29380/2019 e esclarecimento se esse processo de embargo foi distribuído para tramitação neste Comdemas e qual votação obteve. Retorno de diligência.

4.7. Processo nº 39029/2019 – GEORGE REGYS FUZARI MEDIOTE ESPETARIA EPP -

Relator: Alexandre Charpinel/Entidade Ambientalista-Instituto BioEcologia. Ementa:

A autuação ocorreu em atendimento a denúncia nº 994/2019, no dia 30/05/2019, sábado, às 22h40min, após constatar que o estabelecimento não estava respeitando o embargo nº 00489/2019, funcionando sem a licença ambiental, na Avenida Paulo Pereira Gomes, nº 250, Morada de Laranjeiras, Serra, ES, infringindo o Art.167 Inciso II; Art. 278 incisos I; Art. 307 da Lei 2.199 de 1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção da multa aplicada, no entanto, com a redução do valor para o mínimo de cada grupo, ou seja, do grupo VII, redução de R\$ 10.000,00 (dez mil) para R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e do valor mínimo do grupo V, redução de R\$ 2000,00 (dois mil) para



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

R\$ 1.001,00 (mil e um reais), totalizando R\$ 6.002,00 (seis mil e dois reais). O conselheiro Alexandre baixou os processos dos itens 4.17 a 4.19 em diligência solicitando as seguintes informações: solicita cópia do processo em andamento referente ao auto de infração nº 00489/2019 embargo da atividade lavrado em 22/03/2019 segundo relato da fiscalização às folhas 03 e 04 processo nº 29380/2019 e esclarecimento se esse processo de embargo foi distribuído para tramitação neste Comdemas e qual votação obteve. Retorno de diligência.

4.8. Processo nº 44256/2019 – ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA. - Relator:

Breno Scardua/SEPLAE. Ementa: A autuação ocorreu por operar sem licença ambiental, considerando que a LAR nº 009/2014 encontra-se vencida. Autuado também por não cumprir condicionantes conforme vistoria e Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 438/2019. Posto de Gasolina localizado às margens da Rodovia Mario Covas, lado ímpar, nº 5445, quilômetro nº 264,64, bairro Planalto de Carapina, Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo. Infringindo o Art. 274, inciso II, grupo VI da Lei Municipal nº 2199/1999, incluído pela Lei nº 4800/2018 e Art. 276, inciso II, da Lei Municipal nº 2199/1999, incluído pela Lei nº 4800/2018. A autuada apresentou tempestivamente defesa administrativa através do Processo nº 50530/2019. O relator foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº. 8271790/2019 – Multa, no valor de R\$ 7.002,00 (sete mil e dois reais), em sua totalidade. O conselheiro Breno/Suplente SEPLAE baixa os processos em diligência solicitando verificar o cumprimento das condicionantes junto ao departamento de Controle Ambiental. Retorno de diligência.

4.9. Processo nº 44252/2019 – ARARA AZUL REDE DE POSTO LTDA - Relator: Breno

Scardua/SEPLAE. Ementa: A autuação ocorreu por deixar de atender determinação para embargo de atividade (auto de embargo nº 01290/2019) e dar início à operação de atividade poluidora sem licença ambiental. Local: Rodovia Governador Mário Covas – lado ímpar, nº 5445, Bairro Planalto de Carapina. Infringindo Lei 2199/2000: Art. 291 e Art. 326. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8271810/2019 – Multa, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando o artigo 13, § 6º do Decreto Municipal nº 5575/2015. O conselheiro Breno/Suplente SEPLAE baixa os processos em diligência solicitando verificar o cumprimento das condicionantes junto ao departamento de Controle Ambiental. Retorno de diligência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

4.10. Processo nº 24011/2018 e apenso – ECO 101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS

S/A - Relator: Joana Martins/SEPLAE. Ementa: a autuação ocorreu por realizar disposição de resíduos sólidos de forma inadequada (varrição da BR 101 e capinas) e sem licenciamento ambiental. O fato ocorreu as margens da BR 101 Norte KM 276,3 no dia 02/04/2018 às 15h. A relatora informa que a autuada interpôs defesa administrativa tempestivamente. Informa, ainda que foram acostadas as folhas 138/140 novo relatório contendo solicitação dos agentes fiscais para reanálise da JAR, no entanto, por não haver previsão legal para tal, o relatório não foi conhecido e considerado. A SEMMA oficiou o IBAMA por meio do Ofício SEMMA nº 577/2018, de 23/06/2018, solicitou o pronunciamento do referido órgão, o qual é o licenciador da ECO 101, quanto ao processo de licenciamento e as infrações cometidas pela mesma. Em resposta, o IBAMA se manifestou por meio do Ofício nº 273/2018/COTRA/CGLIN/DILIC-IBAMA, sendo favorável à manutenção do auto de infração municipal, considerando que consta na Licença de Operação nº 1332/2016, referente à operação da Rodovia, a condicionante 1.4 que diz “A presença de licença não substitui alvará, autorizações, licenças, outorgas ou outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.” A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8270818/2018 – Multa, porém com reenquadramento do valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para R\$ 15.002,00 (quinze mil e dois reais), considerando o enquadramento nos artigos 116, inciso IV e 38, inciso III, no mínimo dos Grupos do Decreto Municipal nº 078/2000, por não constar os critérios adotados na dosimetria da multa para o enquadramento no valor máximo dos Grupos, conforme determina o artigo 326 da Lei Municipal nº 2199/99. A conselheira Joana baixa o processo em diligência, solicitando análise da Procuradoria Geral - POGER quando a legalidade de reanálise feita pela JAR, pois quando da primeira análise a JAR cancelou o auto e depois o fiscal inseriu novas informações no processo e ele retornou para JAR fazer a reanálise, assim solicita verificar a legalidade da reanálise pela JAR. Retorno de diligência.

4.11. Processo 62980/2018 e apenso - DONA CHICA CULINARIA NORDESTINA LTDA

ME - Relator: Iberê Sassi/Conselheiro Titular GOIAMUM. Ementa: A autuação ocorreu por lançar efluente sanitário (esgoto) diretamente na rede coletora de águas pluviais, sem prévio tratamento. O fato foi constatado em 31/08/2018 as 10h. Defesa administrativa tempestivamente. A JAR foi favorável á manutenção do Auto de Infração nº 8271098/2018 – Multa, com reenquadramento da multa no valor mínimo do grupo V, ou seja, o valor de 1.001,00 (hum mil e um reais), É Sugerido que o proprietário do imóvel também seja



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

autuado pela infração ambiental constatada. Considerando o artigo 170, inciso II, da Lei Municipal 2199/99 incluído pela Lei Municipal 4800/2018, artigo 163, inciso I, artigo 116, inciso IV, e artigo 118, da Lei Municipal 2199/99 e artigo 170, inciso II, da Lei Municipal 2199/99 incluído pela Lei 4800/2018. **Discursão e deliberação:** o conselheiro não esteve presente na reunião plenária, mas deixou os autos do processo juntamente com seu relatório com a secretaria executiva para julgamento. O processo foi baixado em diligência à equipe de Fiscalização Ambiental pelo conselho para uma nova ação fiscal, pois após discussão em plenária, os conselheiros acham que a autuação deveria ser feita em nome do locador do imóvel e não apenas do locatário. Retorno de diligência.

4.12. Processo nº 71873/2018 e apenso JODEMAR NASCIMENTO - Relator: Alexandre Charpinel/Instituto Bioecologia. Ementa: A autuação ocorreu por despejar resíduos sólidos (lixos e entulhos) em local inadequado pelo veículo placa MTE 1193, constatado em frente ao cemitério de Carapina no dia 05/12/2018 as 15h27min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271258/2018 – Multa, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) considerando os artigos 194, inciso I, da lei 2199/99 incluído pela lei 4800/2018, artigos 120, 3º, inciso IX, 4º inciso XIII da Lei Municipal nº 2199/99. O conselheiro baixa o processo em diligência pois o fiscal autuou em um dos artigos por reincidência e ele não colocou provas da reincidência do autuado, assim solicita que seja colocada no processo essa informação. Retorno de diligência.

4.13. Processo nº 4117/2019 – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN – Relator: Carlos Alberto/Titular IDAF. Ementa: A autuação ocorreu por constatar no dia 01/01/2019, às 11h, vazamento de esgoto em tampa de PV, localizado na R. São Pedro, bairro São Pedro, Jacaraípe-Serra/ES, em frente aos nº 306 e 310, atingindo a rede de drenagem pluvial. Coordenadas da ocorrência: -20, 158208 -40, 187539 graus. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271308/2019 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando o artigo 170, inciso III da Lei Municipal nº 2199/1999. Na 217ª Reunião Ordinária do Comdemas conselheira Claudia/IEMA solicita baixar o processo do **item 4.17 de nº 4117/2019** em diligência, por ter dúvidas quanto a legalidade da CI nº 036/2018 emitida pela SEMMA, a qual determina que a CESAN seja autuada por cor-responsabilidade com a Serra Ambiental. Retorno de diligência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

4.14. Processo nº 156/2019 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - Relatora: Grazielle Belisário/Titular FINDES. Vistas: Gilson Mesquita/FTIEES. Ementa: A autuação ocorreu por lançamento de efluente (esgoto doméstico) sem tratamento na rede pluvial e no solo, atingindo ZPA sem autorização da autoridade competente, no dia 08/09/2018 às 14:50h. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271202/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarente e sete mil e quinhentos reais), considerando os artigos 170 inciso III, 265 inciso II da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018 e artigo 163 §4º da Lei Municipal nº 2199/99, alterado pela lei 4800/2018. Retorno de diligência.

4.15. Processo nº 153/2019 e apensos – CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A – Relator: Gilson Mesquita. Ementa: A autuação ocorreu por flagrar no dia 08/09/2018, às 14h50min, o lançamento de efluente (esgoto doméstico), sem tratamento na rede pluvial e no solo, atingindo local especialmente protegido por lei em razão do seu valor ecológico e paisagístico (Zona de Proteção Ambiental – ZPA), sem autorização da autoridade competente. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271201/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), considerando os art. 170, inciso III e art. 265, inciso II da Lei Municipal nº 2199/1999, incluído pela Lei Municipal nº 4800/2018. Retorno de diligência.

4.16. Processo nº 152/2019 e apenso – CONCESSIONARIA SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A - Relator: Iberê Sassi. Ementa: A autuação ocorreu por no dia 31/10/2018 as 15h40min ser flagrado lançando efluente (esgoto doméstico) sem tratamento diretamente em recurso hídrico (córrego Irema), atingindo local especialmente protegido por lei em razão de seu valor ecológico e paisagístico (ZPA) sem autorização da autoridade competente. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271207/2018 – Multa, no valor de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais) reenquadrando no valor mínimo dos grupos, para o valor de R\$165.006,00 (cento e sessenta e cinco mil e seis reais) considerando os artigos 170, inciso III, 265, inciso II, 163, § 4º, da Lei Municipal nº 2199/99 incluído pela lei 4800/2018. Retorno de diligência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

4.17. Processo nº 64500/2018 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - Relator: Priscila Letro. Ementa: A autuação ocorreu por lançamento irregular de efluente sanitário parcialmente tratado, no solo e curso d'água (Córrego Cavada) alterando o aspecto do local especialmente protegido por lei, constatado no dia 16/10/2018 por volta das 11h e 00minna ETE Jardins, no bairro Palmeiras, Serra - ES. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271153/2018 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) considerando os artigos 83,131 do decreto 78/2000 e 170, inciso III, 265, inciso II, Lei Municipal nº 2199/99 incluído pela Lei 4800/2018. Retorno de diligência.

4.18. Processo nº 64498/2018 – CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A – Relator: Priscila Letro. Ementa: A autuação ocorreu por constatar no dia 16/10/2018 por volta de 11h o lançamento irregular de efluente sanitário parcialmente tratado no solo e curso d'água (Córrego Cavada), alterando o aspecto do local especialmente protegido por lei. O fato ocorreu na ETE Jardins, no bairro Palmeiras – Serra/ES. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271154/2018 – Multa, com valor reduzido para o mínimo do grupo VII (5.001,00) e grupo X (50.001,00), aplicado em dobro devido a reincidência genérica, totalizando a multa em 110.004,00 (cento e dez mil e quatro reais). Retorno de diligência.

4.19. Processo nº 58735/2018 e apenso – CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A- Relator: Rosa Maria Picoli/ASES. Ementa: A autuação ocorreu por ser constatado o vazamento de esgoto sem tratamento oriundo de um transbordo de um posto de visita, em volume considerável, na Av. Guarapari, esquina com a Rua Carapebus, em frente ao posto de combustível Valparaíso, no bairro Valparaíso. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271118/2018– Multa, em sua totalidade no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) considerando o artigo 170, inciso III da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018. Retorno de diligência.

4.20. Processo nº 64253/2018 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - Relator: Guilherme Lima/Titular FAMS. Ementa: A autuação ocorreu por lançamento de irregular de efluente sanitário (esgoto) em rede pluvial sendo carreado para curso d água (Córrego Barro Branco), alterando o aspecto do local protegido por lei, constatado na fase de pré tratamento do esgoto da ETE de Nova Carapina, onde há um



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

extravasor direcionado para rede pluvial, constatou no dia 10/10/2018 às 11h:30min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271152/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil), considerando os artigos 170 inciso III, 265, inciso II da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018 e artigos 83 e 131 da Lei Municipal nº 2199/99. Retorno de diligência.

4.21. Processo nº 38378/2018 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - Relator: Joana Martins/SEPLAE. Vistas: Gilson/FTIEES.

Ementa: A autuação ocorreu por despejar esgoto doméstico bruto em rede pluvial, o fato ocorreu à Rua 7 de setembro, no bairro Praia de Carapebus, no dia 22/01/2018. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270893/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), considerando os artigos 22, inciso III, e artigo 116, inciso IV, da Lei Municipal nº 2199/99. Retorno de diligência. O conselheiro Breno/Suplente lê o parecer e considerando que foi anexada fatura da CESAN com notificação para que os moradores interligassem a rede coletora de esgoto disponível, inclusive contendo para para ligação é favorável a manutenção do auto de infração em sua totalidade. A Presidente passa a palavra ao advogado da CESAN Dr. David que diz que a premícia é que a CESAN não despeja esgoto e que o fato ocorreu em Balneário de Carapebus e não Praia de Carapebus, que as notificações foram realmente enviadas, que a CESAN enviou um ofício a SEMMA referente a essa situação e foram identificados apenas 14 imóveis interligados e que a CESAN têm dado ciência a Prefeitura sobre essa situação, que a CESAN demonstra em gráficos todos os imóveis que estão ligados indevidamente, diz que a CESAN entende que essa autuação é nula pois ela não despejou esgoto. O conselheiro Gilson solicita vistas ao processo e baixa em diligência. Retorno de diligência.

4.22. Processo nº 72792/2018 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - Relator: Ráynny Vasconcelos/CREA/ES. Ementa:

A autuação ocorreu por constatar o lançamento de esgoto bruto no trecho final do Córrego Laripe. O fato foi constatado no dia 02/11/2018, às 12h40min, coordenadas -20.181925 - 40.191442, bairro Ourimar. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271188/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 180.003,00 (cento e oitenta mil e três), considerando que a infração foi efetivamente cometida, tendo sido devidamente embasada no art. 170, inciso III e art. 265, inciso II da



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Lei Municipal nº 2199/1999, não havendo atenuante que possibilite a redução da multa.
Retorno de diligência.

4.23. Processo nº 33213/2019 e apenso - ICENIRA MUTZ - Relator: Ráyunny Vasconcelos/CREA/ES. Ementa: A autuação ocorreu por meio dos agentes fiscais da SEMMA, que lavrou o Auto de Infração nº 8271566/2019 - Embargo, tendo por descrição do fato realizar atividade de qualquer tipo de construção (alvenaria, madeira e outros) e depósito e/ou lançamento de resíduo na área de Zona de Proteção Ambiental (ZPA 03), infringindo os artigos 194, 265 e 278 da Lei 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração Nº 8271566/2019 – Embargo. O conselheiro baixa o processo em diligência para o Departamento de Recursos Naturais elaborar mapa para verificar a interferência realizada em ZPA. Retorno de diligência.

4.24. Processo nº 16900/2019 – ADENILDO OSÓRIO DE FREITAS - Relator: Graciele Belisário/FINDES. Ementa: A autuação ocorreu por realizar parcelamento de solo, supressão de vegetação nativa, alterar aspecto de local especialmente protegido por lei ZPA (Zona de Proteção Ambiental), conforme Lei Municipal nº 3.820/2012 (PDM) e dar início a instalação de atividade potencialmente poluidora sem as devidas licenças ambientais. O fato foi constatado no dia 11/03/2019 às 09hs35min, na rua dos Periquitos no bairro Costa Bela, Serra/ES. A infração foi enquadrada nos artigos 265, I, grupo VII da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018 e Art. 273, IV, da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271457/2019 – Multa, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em sua totalidade. A conselheira baixa o processo em diligência, solicitando verificar o endereço do autuado e da autuação pois não está claro no processo; solicita a situação fundiária da área e clareza sobre a efetividade da supressão vegetal pelo autuado (a defesa alega que essa supressão não foi feita pelo autuado, já existindo anteriormente na área) e pede para verificar a paginação das folhas 11-20 do volume 3. Retorno de diligência.

4.25. Processo nº 26.941/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR05) - Relator: Gilson Mesquita/Titular FTIEES . Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269455/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173,



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.26. Processo nº 26.909/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR24) - Relator:

Gilson Mesquita/Titular FTIEES. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269470/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.27. Processo nº 26.927/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: ES021R) - Relator:

Gilson Mesquita/Titular FTIEES. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269477/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.28. Processo nº 26.945/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR04) - Relator:

Leandro Lima/Titular Comunidade Científica. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269454/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.29. Processo nº 26.962/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR02) - Relator:

Leandro Lima/Titular Comunidade Científica. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269446/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

4.30. Processo nº 26.930/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR28) - Relator:

Leandro Lima/Titular Comunidade Científica. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269475/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.31. Processo nº 26.918/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR23) - Relator:

Cláudia Aguiar/Titular SEDU. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269465/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.32. Processo nº 26.923/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR08) - Relator:

Cláudia Aguiar/Titular SEDU. . Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269460/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.33. Processo nº 26.934/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR16) - Relator:

Cláudia Aguiar/Titular SEDU. . Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269459/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.34. Processo nº 26.906/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR26) - Relator:

Iberê Sassi/Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269472/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.35. Processo nº 26.964/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR18) - Relator:

Iberê Sassi/Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum.. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269447/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.36. Processo nº 26.960/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR27) - Relator:

Iberê Sassi/Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269481/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.37. Processo nº 26.949/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR10) - Relator:

Priscila Letro/Suplente SEMMA. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269451/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.38. Processo nº 26.931/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR19) - Relator:

Priscila Letro/Suplente SEMMA. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269474/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173,



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.39. Processo nº 26.914/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR21) - Relator:

Priscila Letro/Suplente SEMMA. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269466/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.40. Processo nº 26.935/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR01) - Relator:

Tiago Braga/Suplente CDL. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269458/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.41. Processo nº 26.942/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR12) - Relator:

Tiago Braga/Suplente CDL. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269453/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.42. Processo nº 26.961/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: ES012R) - Relator:

Tiago Braga/Suplente CDL. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269480/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

4.43. Processo nº 26.951/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR09) - Relator:

Joana Martins/Titular SEPLAE. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269450/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.44. Processo nº 26.939/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR11) - Relator:

Joana Martins/Titular SEPLAE. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269456/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.45. Processo nº 26.932/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: ES024R) - Relator:

Joana Martins/Titular SEPLAE. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269479/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.46. Processo nº 26.928/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: ES020R) - Relator:

Fernando Baptista/Titular Serviços Públicos. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269476/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.47. Processo nº 26.924/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: ES023R) - Relator:

Fernando Baptista/Titular Serviços Públicos. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269478/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.48. Processo nº 26.921/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR14) - Relator:

Fernando Baptista/Titular Serviços Públicos. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269464/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.49. Processo nº 26.912/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR22) - Relator:

Lorena Miossi/Titular SESE. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269467/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.50. Processo nº 26.908/2015 – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR25) - Relator: Lorena

Miossi/Titular SESE. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269471/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.51. Processo nº 26.904/2015 – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR15) - Relator: Lorena

Miossi/Titular SESE. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269473/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173,



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

4.52. Processo nº 51141/2019 e apensos – ARCELOR MITTAL BRASIL - Relator:

Fernando Baptista/Titular Serviços Públicos. Ementa: A autuação ocorreu por concorrer para o lançamento de efluente sanitário adequado em Zona de Proteção Ambiental – ZPA (APA de Praia Mole), alterando aspecto do local especialmente protegido por legislação ambiental. Fato constatado dia 16/07/2019 às 09h30min no imóvel da autuada, localizado na Avenida Vitória, bairro Praia de Carapebus – SERRA – ES. Coordenadas Geográficas -20.230797, -40.223556”. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271798/2019 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), considerando os art. 170, inciso III, e 265, inciso II, da Lei nº 2199/1999.

4.53. Processo nº 22317/2019 e apensos – CONCESSIONARIA SANEAMENTO SERRA

AMBIENTAL Relator: Luana Zamprogno/Titular SEMMA. Ementa: A autuação ocorreu por vazamento de esgoto in natura no solo proveniente de PV localizado na orla. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271488 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) considerando o art.170, inciso III da lei nº 2199/1999, incluído pela lei nº 4800/2018.

4.54. Processo nº 59496/2018 e apenso – CONCESSIONÁRIA DE SANEMAENTO

SERRA AMBIENTAL S/A – Relator: Joana Martins/Titular SEPLAE. Ementa: A autuação ocorreu por constatar a continuidade de lançamento de esgoto doméstico sem tratamento no solo, proveniente de transbordo de PV na Av. Bela Vista no Bairro Planalto Serrano Bloco A nos fundos do Centro de Vivencia, neste Município, sendo carreado para rede pluvial, atingindo o contribuindo do córrego Dr. Robson. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271134/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o art. 170, inciso III da Lei Municipal nº 2199/1999, incluído pela Lei Municipal nº 4800/2018.

4.55. Processo nº 52124/2019 e apensos – PARALAXE PARTICIPAÇÕES LTDA -

Relator: Luana Zamprogno/Titular SEMMA. Ementa: A autuação ocorreu por concorrer a pratica de queima indevida de troncos de arvores e capina dentro da propriedade da inscrição imobiliária nº 009.6.044.0413, ocasionando incomodo aos seus circunvizinhos, o



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

fato foi constatado em 04/07/2019 as 16h 52 min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção ao Auto de infração nº 8271877/2019 - Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), considerando os artigos 188, inciso I, 194, inciso III da lei municipal 2199/99, incluído pela 4800/2018.

4.56. Processo nº 56437/2019 e apenso – ELIZABETH MARIA SCARTON BUCHER -

Relator: Gilson Mesquita/Titular FTIEES. Ementa: Foi lavrado o Auto de Infração nº 8271889/2019 tendo por descrição o fato “Fica aplicada a penalidade de multa – Por concorrer para a prática de disposição de resíduos sólidos (ENTULHOS DIVERSOS, LIXO DOMÉSTICO) diretamente sobre o solo e sem tratamento adequado – ocasionando incomodo aos circunvizinhos locais, fato este acontecendo na calçada frontal dos seus imóveis (sob matrícula imobiliária nº 009.2.003.0124, 009.2.003.0109, 009.2.003.0094, 009.2.003.0080, 009.2.003.0067, 009.2.003.0054, 009.2.003.0041, 009.2.003.0028, 009.2.003.0015”. Segundo consta no auto de infração à folha 02, foi exarado o Auto de Infração nº 8271889/2019 ao autuado e entregue via AR em 23.09.2019. Os dispositivos Legais Infringidos segundo os fiais foram: Art. 325 da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 325, § 1º da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 325, § 1º, I da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 325, § 1º, II da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 325, § 1º, III da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 194 da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 194, I da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 326, § 2º da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 326, § 2º, “c” da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 326, § 2º, “d” da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 120 da Lei 2199/1999; Art. 3º, IX da Lei 2199/1999; Art. 3º, XI da Lei 2199/1999; Art. 4º, XIII da Lei 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do auto reduzindo a multa para o valor mínimo do Grupo IV, de R\$ 701,00, totalizando R\$: 6.309,00.

4.57. Processo nº 71541/2019 e apensos – MARCOS VALERIO CASTELO FERREIRA -

Relator: Gilson Mesquita/Titular FTIEES. Ementa: A autuação ocorreu por foi autuado por realizar atividade de queima e corte de vegetação, na APA do Mestre Álvaro, em desacordo com a legislação ambiental vigente. O fato foi constatado no dia 22/07/2019, por volta de 12:50h. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de infração nº 8272015/2019 - Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 6.053,00 (seis mil e cinquenta e três reais), considerando os art. 198 , inciso I, 200, 203, 265 inciso I da lei municipal 2199/99, incluído pela 4800/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

4.58. Processo nº 48192/2019 e apenso – ANDRADE GUTIERREZ TERMINAIS INTERMODIAIS LTDA - Relator: Alexandre Chapinel/Instituto BioEcologia. Ementa:

Foi lavrado o Auto de Infração nº 8271822/2019 – Embargo, tendo por descrição do fato “disposição de resíduos sólidos diretamente no solo (plásticos, papéis, madeira, concreto, metais, etc.) contrariando o plano de gerenciamento de resíduos de construção civil apresentado no processo 27166/2019, bem como as condicionantes nº 2 e 4 da LMR 034/2019.” na Rodovia Br 101 Km 271, TMS, Bairro Carapina. Defesa administrativa tempestiva. em 20.08.2019. A JAR foi favorável à da manutenção do Auto de Infração n.º 8271822/2019 – Embargo.

4.59. Processo nº 47226/2019 e apenso – CONDOMÍNIO VIVER RESERVA DA SERRA - Relator: Alexandre Chapinel/Instituto BioEcologia. Ementa:

Foi lavrado o Auto de Infração nº 8271775/2019 – Multa, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), por ter sido constatado o despejo de resíduo líquido, causador de degradação ambiental, em desacordo com as normas. Foi constatado que a autuada despeja efluentes sanitários, sem tratamento adequado, diretamente no solo e em recurso hídrico. O Auto de Infração foi embasado no Art. 165, inciso II, da Lei Municipal nº 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração n.º 8271776/2019 – Multa, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

4.60. Processo nº 47229/2019 e apenso – ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS DO VIVER SERRA - Relator: Alexandre Chapinel/Instituto BioEcologia. Ementa:

Foi lavrado o Auto de Infração nº 8271776/2019 – Multa, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), por ter sido constatado o despejo de resíduo líquido, causador de degradação ambiental, em desacordo com as normas. Foi constatado que a autuada despeja efluentes sanitários, sem tratamento adequado, diretamente no solo e em recurso hídrico. O Auto de Infração foi embasado no Art. 165, inciso II, da Lei Municipal nº 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração n.º 8271776/2019 – Multa, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

4.61. Processo nº 47236/2019 e apenso – CONDOMÍNIO VIVER PACO DA SERRA - Relator: Alexandre Chapinel/Instituto BioEcologia. Ementa:

Foi lavrado o Auto de Infração nº 8271781/2019, por despejar resíduo líquido, causador de degradação



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

ambiental em desacordo com as normas. Constatou-se que o autuado despeja seus efluentes sanitários sem tratamento adequado, diretamente no solo e em curso hídrico. Dispositivos Legais Infringidos: Art. 165, II da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 124 da Lei 2199/1999; Art. 131, § 1º da Lei 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do 8271727/2019 – Multa no valor de R\$: 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

4.62. Processo nº 47234/2019 e apenso – CONDOMÍNIO VIVER HORTO DA SERRA -

Relator: Alexandre Chapinel/Instituto BioEcologia. Ementa: Foi lavrado o Auto de Infração nº8271777/2019 – Multa, por despejar resíduo líquido, causador de degradação ambiental em desacordo com as normas. Constatou-se que o autuado despeja seus efluentes sanitários sem tratamento adequado, diretamente no solo e em curso hídrico. Dispositivos Legais Infringidos: Art. 165, II da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 124 da Lei 2199/1999; e Art. 131, § 1º da Lei 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do 8271777/2019 – Multa no valor de R\$: 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

5. Distribuição de Processos.

6. Encerramento.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA
Presidente do COMDEMAS
Secretária de Meio Ambiente